

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIES ATRAVÉS DOS RECURSOS DO FDCO

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - Assegurar recursos para o financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos na região Centro-Oeste. (LC n.º 129, inciso II art. 16)

Dos Recursos

Art. 2º - As dotações para os financiamentos de que trata o Art. 1º não excederão vinte por cento do orçamento do FDCO. (LC n.º 129, § 3º art. 16)

Das Despesas do FDCO

Art. 3º - Constitui despesa do FDCO dois por cento do valor de cada liberação de recursos, em favor da Sudeco, (LC 129, inciso II, art. 7º)

Da Gestora do Fundo

Art. 4º - Compete aos demais órgãos da SUDECO:

- I-** Estabelecer os critérios para definir quais agentes financeiros poderão atuar como agente operador do Fundo na modalidade definida no art. 1º; (novo)
- II-** Autorizar os agentes financeiros a operacionalizarem os recursos do Fundo, mediante celebração de contrato e; (novo)
- III-** Aprovar as liberações de recursos, nos termos deste Regulamento e de seus atos complementares. (Decreto n.º 8.067, inciso III, art. 7º)

Do Agente Operador

Art.5º - Compete aos Agentes Operadores:

- I.** Negociar os aspectos de contratação dos financiamentos, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (MPV n.º 785, art. 15-L)
- II.** Assumir cem por cento do risco de crédito em cada operação; (MPV n.º 785, art. 15-L);

- III. Formalização das contratações e aditamentos junto aos estudantes; (Portaria Interministerial n.º 177/2004)
- IV. Administração dos contratos; (Portaria Interministerial n.º 177/2004)
- V. Fiscalizar e comprovar as informações prestadas pelo proponente; (MPV n.º 785, art. 15-L)
- VI. Solicitar aos fundos de desenvolvimento a liberação de recursos financeiros em favor dos proponentes; (MPV n.º 785, art. 15-L)
- VII. Efetuar a liberação de recursos em favor dos proponentes; (Novo)
- VIII. Restituir os valores devidos, referentes a amortização e aos juros ao fundo de origem do recurso, no prazo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional; (MPV n.º 785, art. 15-L)
- IX. Controle da inadimplência; (Portaria Interministerial n.º 177/2004)
- X. Cobrança e execução dos contratos inadimplentes; (Portaria Interministerial n.º 177/2004)
- XI. Apresentar ao Ministério da Educação e à SUDECO, até o décimo dia de cada mês, relatório referente aos contratos vigentes, renegociados e liquidados no mês anterior, o qual conterá no mínimo: (MPV n.º 785, art. 15-L)
 - a) Número do contrato;
 - b) Nome do devedor;
 - c) Saldo devedor;
 - d) Valor negociado ou liquidado;
 - e) Quantidade e valor de prestações;
 - f) Taxa de juros e
 - g) Valor referente à amortização e as taxas de juros cobradas pelo FDCO
 - h) Outras informações solicitadas pelo Ministério da Educação.

Das Garantias e Salvaguardas

Art. 6º - Os financiamentos concedidos com recursos do FDCO terão as garantias definidas pelo agente operador, conforme sua política de crédito. (Decreto n.º 8.067, art. 11)

Das Características das Operações de Crédito

Art. 7º - O prazo de vencimentos das operações, incluindo o período máximo de carência, e os critérios e condições gerais dos financiamentos será definido pelo Conselho Monetário Nacional. (Decreto n.º 8.067, art. 12)

Da Prestação de Contas do Fundo

Art. 8º - A prestação de contas anual da administração do FDCO deverá conter relatório de gestão elaborado pela SUDECO, ouvido o Agente Operador. (Decreto n.º 8.067, art. 43)

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada da SUDECO, para posterior remessa aos órgãos de controle, observados os prazos previstos em legislação específica.

Dos Atos Complementares

Art 9º - Fica determinado que a SUDECO encaminhará a este Conselho Deliberativo proposta de complementação deste Regulamento até o dia 31/01/2018. (Novo)